



PEDIDO DE COMPRA: 000046 / 2026
EMIÇÃO: 05/03/2026
SECRETARIA: SEC.MUN. OBRAS,TRANSP,URB

Objetivo: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação de espaços públicos urbanos e rurais do município.

Justificativa: Se faz necessária a contratação de empresa para a prestação de serviço de limpeza e conservação de locais públicos, para manter os espaços públicos em condições adequadas de uso, higiene, segurança e conservação.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação de locais públicos urbanos e rurais do município. A contratação é necessária para garantir condições adequadas de uso, higiene, salubridade e segurança à população que frequenta os espaços públicos do município.

Os serviços incluem, entre outros:

- Capina em vias públicas, 3 vezes ao ano;
- Varredura de vias urbanas, sendo realizado 1 vês ao mês;
- Pintura de meio-fios urbanos, 16.040m, sendo realizado três vezes ao ano;
- Pintura de pontes, 5 pontes, sendo realizado pintura 1 vez ao ano ;
- Roçadas em áreas urbanas e rurais, 133.434m², sendo realizado 1 vez ao mês;
- Podas de árvores em áreas urbanas, sendo realizado 1 vez ao ano.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Itacurubi, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de limpeza e conservação de locais públicos têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada será responsável pela realização dos seguintes serviços:

- **Capina** em vias públicas, calçadas, praças, canteiros, terrenos e demais espaços públicos, incluindo a **remoção, carga, transporte e destinação adequada do material resultante da limpeza**, sendo realizado 3 vezes ao ano;
- **Varredura das vias urbanas**, compreendendo a limpeza de ruas, avenidas, praças e demais logradouros públicos, com recolhimento e destinação correta dos resíduos, sendo realizado 1 vês ao mês;
- **Pintura de meio-fios urbanos**, visando a melhoria da sinalização visual, organização urbana e conservação dos espaços públicos, totalizando 16.040m, sendo realizado três vezes ao ano;

- | | |
|--------------------------------|----------|
| RUA JUSTINO DE LOURENÇO | 315 630 |
| RUA PEDRO FERREIRA | 600 1200 |
| RUA AGOSTINHO FIDELIS DA SILVA | 420 840 |
| AVENIDA JOAO GOULARTE | 800 1600 |
| RUA JOAO HERNEN GHELEN | 320 640 |



ITACURUBI
COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Impressão: 02/04/2026

Hora: 10:31:58

RUA ANATALIO FIDELIS DA SILVA	315 630
RUA CAPITÃO JAQUES SIMON	830 1660
RUA MANOEL ALMEIDA AQUINO	630 1260
RUA IVO BRAGA FIALHO	200 400
RUA NETA ROCHA	150 300
RUA JOSÉ CARLOS MACHADO	300 600
RUA FELICIANO JURINIC	150 300
RUA AMALIA ROCHA	405 810
RUA JOÃO FRANCISCO RIGOM	290 580
RUA PEDRO MARTINS	80 160
RUA ERNESTA	130 260
RUA BRASILIA	80 160
RUA ADI CAETANO	130 260
AVENIDA BOLIVAR MARQUES	170 340
RUA SKREBSKY	100 200
FELICIANO MARGARINO SOARES	100 200
RUA JOÃO FRANCISCO RIGON (ESTADIO)	130 260
RUA MODESTO DA SILVA ROCHA	110 220
RUA JOSÉ CANDIDO RIBEIRO	200 400
RUA OURI ADÃO RIGON	200 400
RUA ANDREAS SKREBSKY	100 200
AVENIDA PRESIDENTE JOÃO GOULART	150 300
CAMINHODROMO	615 1230

- **Pintura de pontes**, incluindo a preparação da superfície e aplicação de tinta adequada para proteção e conservação das estruturas, sendo realizado pintura 1 vez ao ano;

- **Roçadas urbanas e rurais**, compreendendo o corte da vegetação em áreas públicas, margens de vias, terrenos institucionais e demais locais indicados pela Administração, totalizando 133.434m², sendo realizado 1 vez ao mês, nos seguintes locais;

- | | |
|------------------------------|--------|
| ESTADIO DE FUTEBOL | 28.212 |
| CENTRO ADM | 433 |
| PRAÇA GERALDINO | 261 |
| AVENIDA DEZ DE ABRIL | 4.050 |
| CICLOVIA | 3.060 |
| PRAÇA MANOEL DOS SANTOS | 9.455 |
| ROCHA | |
| BIBLIOTECA | 150 |
| TIA NURICA | 518 |
| SEC. AGRICULTURA | 170 |
| ESCILA MARIUZA | 2.600 |
| CAPELA VELATORIA | 300 |
| CRÁS | 1.980 |
| GINASIO ESCALA VICENTE | 3870 |
| PRAÇA SAIDA SÃO BORJA | 2270 |
| TREVO PESSEGUEIRO | 6787 |
| CEMITERIO MUNICIPAL | 10594 |
| ESCOLA OSORIO ROCHA | 2055 |
| CHAVES | |
| ESCOLA FLORENTINO DUTRA | 3896 |
| CRECHE | 150 |
| BRIGADA MILITAR + POÇO | 1020 |
| UBS. IVO BRAGA FIALHO | 325 |
| BALNEARIO FELISBERTO MARTINS | 15940 |
| CASCATA DO INHAQUA | 940 |
| VILA TITO | 580 |
| LOCAL DESCARTE PODAS | 9898 |
| POÇO (TATAU) | 450 |
| POÇO DA VILA JOEGE | 450 |
| POÇO DA ANTENA | 450 |
| 33 POÇOS DO INTERIOR | 14850 |



TERRENO ESQUINA CAPELA	450
TERRENO PUBLICO (ELTON)	2670
RUA FUNDO DA ESCOLA VICENTE	400
UBS NOVA	500
ESTRADA ALVIANA	1800
VILA JORGE	1900

- **Podas de árvores em áreas urbanas**, incluindo a remoção e destinação adequada dos galhos e resíduos gerados, sendo realizado 1 vez ao ano.

A empresa deverá disponibilizar **mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais e veículos necessários para a execução adequada dos serviços**, bem como cumprir todas as normas de segurança do trabalho, legislação ambiental e demais regulamentos aplicáveis.

Os resíduos provenientes dos serviços executados deverão ser **recolhidos, transportados e destinados em local apropriado**, de acordo com as normas ambientais vigentes.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma **contínua, organizada e eficiente**, conforme cronograma e locais definidos pela Administração Municipal, garantindo a adequada conservação dos espaços públicos e o atendimento ao interesse coletivo.

Do Prazo de vigência:

O prazo do contrato será de 03 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

Dos Direitos:

Constituem direitos do contratante que a prestação dos serviços objeto deste contrato sejam executados nas condições que forem acordadas e da parte contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo estipulado.

Das obrigações:

DA CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento no prazo e condições estipuladas;

II - Zelar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

III - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade, defeito ou vício encontrada nos serviços prestados;

IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

V - Fiscalizar a execução dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;

VI - Rescindir unilateralmente o contrato em caso de ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo contratado.

VII - Alternar unilateralmente o contrato, visando adequar tecnicamente a prestação de serviço aos seus objetivos, ou, ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

VIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA CONTRATADA:

I - Executar os serviços nas condições estipuladas, conforme modo e tempo convencionados;

II - Atender, prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

III - Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;



V - Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habitação qualificação exigidas neste Instrumento de Contrato.

Das Infrações Administrativas e Sanções:

A parte contratada estará sujeita a responsabilização administrativa pelas infrações previstas nos Arts. 155, incisos I ao XII, da Lei nº 14.133/2021 e as sanções do Art. 156, incisos I ao V, §§ 1º ao 9º, obedecidas as demais regras dos Arts. 156 ao 163, da mesma Lei.

Da Rescisão:

O contrato poderá ser rescindido pelas hipóteses do Art. 137, incisos I ao IX, §§ 1º ao 4º da Lei 14.133/2021

A rescisão poderá ser realizada unilateralmente pela Administração, conforme interesse público, conforme previsto no Art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

Da alteração:

A alteração do contrato poderá ser realizada mediante Termo Aditivo.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida estão relacionados na planilha de composição de custos, acompanhada dos valores unitários referenciais, realizados por esta administração.

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em limpeza e conservação de locais públicos; Capina com remoção do material resultante; Varredura de vias públicas urbanas; Pintura de meio-fios em vias urbanas; Pintura de pontes existentes no município; Roçadas em áreas urbanas e rurais; Podas de árvores em áreas urbanas.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 41.753,01, sendo R\$ 13.917,67 o valor mensal conforme planilha de composição de custos. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 07/2024, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Itacurubi, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a extensão e a diversidade dos locais públicos, bem como a necessidade de execução contínua e eficiente desses serviços, torna-se necessária a contratação de empresa especializada que disponha de mão de obra qualificada, equipamentos adequados e materiais necessários para a adequada execução das atividades.

A contratação também visa assegurar maior eficiência na gestão dos serviços, padronização das rotinas de limpeza, cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, bem como garantir que os espaços públicos permaneçam em condições adequadas de utilização pela comunidade.

Dessa forma, a contratação pretendida busca atender ao interesse público, promovendo a adequada conservação dos espaços



públicos, melhoria da qualidade de vida da população e preservação do patrimônio municipal

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Obras Transporte e Urbanização indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Relativa à atividade de: Poda de exemplares arbóreos localizados no passeio público na área urbana do município

Com as seguintes condições:

Poda apenas dos galhos laterais:

Preservar no mínimo 30 % de copa da árvore intacta;

Preservar a estética e as condições fitossanitárias da árvore (corte em bisel com serrote).

A ser localizada à: Nas vias públicas do perímetro urbano do município de Itacurubi.

Em caso de intervenção, seja em vegetação, nascentes ou áreas protegidas deverá seguir o que dispõe a Lei nº Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12; Lei nº 9.519, Código Florestal Estadual, de 21 de janeiro de 1992; Lei nº 11.520, Código Estadual de Meio Ambiente, Lei nº 15.434 de 09 de 01 de 2020; sem os quais poderá sofrer as sanções penais e administrativas derivadas de conduta e atividades lesivas ao meio ambiente como determina a Lei nº 9.605 de 13 de fevereiro de 1998.

Esta Autorização é válida pelo período de um ano, possibilitando-se sua revisão e revogação por esta Secretaria caso haja



mudanças na legislação ambiental ora em vigor. Lembramos que qualquer alteração significativa na atividade, que venha a caracterizar a necessidade de Licenciamento Ambiental, CONSEMA 372/2018 deverá ser informada a esta Secretaria. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

O requisitante/empreendedor fica proibido depositar os resíduos vegetais oriundos da supressão, no passeio público.

Outrossim, informamos que a presente certidão não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação da União, dos Estados e dos Municípios.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.